



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



Contrato nº 02/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA, INSCRITO**, inscrito junto ao CPF nº 845.147.369-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAQUIM CRISPIM E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº CNPJ 79.896.551/0001-35, com sede à Rua José Geraldino Bittencourt n.2200, bairro Pedra de Amolar, na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo responsável, **TAISE TAMARA DOS SANTOS** inscrito no CPF 075.850.409-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 12/2022, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	UN DE MEDIDA	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS: UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
1	UNIDADE	12	ÁLCOOL LÍQUIDO 92,8º (EMBALAGEM 1L)	10,99	131,88
2	LITROS	24	ÁGUA SANITÁRIA (EMBALAGEM COM 2 LITROS)	6,99	167,76

M

J. Cunha

Micheli

W



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



3	UNIDADE	6	BORRIFADOR DE 580 ML	19,99	119,94
4	UNIDADE	24	ESPONJA MULTIUSO	1,99	47,76
5	UNIDADE	3	INSETICIDA AEROSSOL (EMBALAGEM 360 ML)	14,99	44,97
6	UNIDADE	6	LIMPA VIDROS (EMBALAGEM 500ML)	11,99	71,94
7	LITRO	100	LIMPADOR PERFUMADO (EMBALAGEM DE 2 LITROS)	5,99	299,5
8	UNIDADE	14	LUSTRA MÓVEIS LAVANDA (EMBALAGEM 200ML)	9,99	139,86
9	UNIDADE	10	LUVA LATEX TAMANHO M	7,99	79,9
10	UNIDADE	6	ODORIZADOR AMBIENTE(EMBALAGEM 360ML)	15,99	95,94
11	UNIDADE	12	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA (TAMANHO - MÍNIMO 40X60L)	10,99	131,88
12	UNIDADE	10	PANO MULTIUSO (EMBALAGEM COM 5)	8,99	89,9
13	UNIDADE	360	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA BRANCO (ROLO 30M)	16,99 pact com 16	373,78
14	UNIDADE	22	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO (EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS)	19,99	439,78
15	UNIDADE	90	PEDRA SANITÁRIA 20G - LAVANDA	2,99	269,1
16	UNIDADE	6	REFIL MOPI 360º GIRATÓRIO	24,99	149,94

M. F. ... *J. ...* *Micheli*



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



17	UNIDADE	30	SACO DE LIXO REFORÇADO 100L (EMBALAGEM COM 5)	8,99	269,7
18	UNIDADE	20	SACO LIXO REFORÇADO 50 LITROS (EMBALAGEM COM 10)	7,99	159,8
19	UNIDADE	10	SAPONÁCIO CREMOSO (EMBALAGEM 250ML)	7,99	79,9
20	UNIDADE	12	TOALHA PAPEL COZINHA EMBALAGEM COM 2	4,49	53,88
21	UNIDADE	2	VASSOURAS DE NYLON	15,99	31,98
PREÇO TOTAL				CRISPIM	3249,09

A previsão de consumo dos itens acima não gera qualquer obrigação por parte da Câmara de Ilhota de adquirir o total cotado, devendo esta pagar somente a quantidade solicitada, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$ 3249,09 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), e que serão pagos conforme produtos forem sendo solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento dos produtos, ficando o referido valor estimado para efeitos contábeis a ser pago à CONTRATADA. O pagamento será feito exclusivamente via depósito bancário através de transferência banco a

Mudeli



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



banco via TED ou DOC. A informação bancária completa da CONTRATADA deve ser apresentada no momento da entrega dos produtos, junto a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01.031.0001.2.001.000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração Pública, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea 'b' e §1º da Lei nº 8.666/93, considerando a retirada parcelada de produtos, a CONTRATANTE tem competência para alterar unilateralmente o contrato, acrescentando ou suprimindo até 25% do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos discriminados na Cláusula Primeira não sofrerão reajustes, apenas nos casos em que houver configurado o direito conforme Art. 65., inciso II, da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

[...]



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O reequilíbrio do contrato será realizado conforme os seguintes parâmetros:

- a) somente sobre os itens em que tenha havido pedido de revisão;
- b) coleta e apresentação de orçamentos, pela CONTRATANTE, quando necessário, preferencialmente entre os mesmos fornecedores que tenham participado da fase inicial do processo de aquisição;
- c) demonstração da divergência entre o valor contratual e o novo valor de mercado;
- d) manutenção do percentual da margem de ganho do fornecedor, tomando como parâmetro a proposta original.

A Administração pode se recusar a adquirir bens, e a fornecedora a vendê-los, quando não houver observância dos critérios do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos objetos deste procedimento serão retirados na sede da CONTRATADA, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ilhota Estado de Santa Catarina, sito a rua Bertoldo Simon, 98 – centro – Ilhota –SC, em horário de expediente das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- a) fornecer de maneira contínua e ininterrupta os produtos a Câmara Municipal de Ilhota, conforme solicitado pela contratante;
- b) Os produtos deverão estar disponíveis no prazo de 2(dois) dias úteis após o pedido da Câmara Municipal de Ilhota para ser retirado em loja;
- c) providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a execução do presente contrato;
- d) manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente contrato;
- f) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA;
- g) não fornecer, em hipótese alguma, embalagens imperfeitas ou com avarias e produtos perecíveis com data de validade inferior a 04 (quatro) meses e não perecíveis com validade inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) oferecer todas as informações necessárias para a CONTRATADA possa prestar o fornecimento dos produtos enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Solicitar os insumos necessários;
- c) efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pelo recebimento;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- e) A contratada compromete-se à observância das previsões da Lei n. 13.709/18, devendo ainda observar as disposições infra legais e ordens de serviço exaradas pelo órgão contratante, relacionadas à proteção de dados.

AB [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]
Medida



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, desde que demonstrada conveniência para a Administração, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 11 de janeiro de 2023 até 10 de janeiro de 2024, após será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

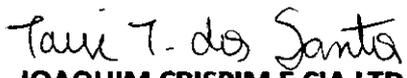
As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que tenham por objeto este instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota, 11 de janeiro de 2023.


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


JOAQUIM CRISPIM E CIA LTDA,

TAISE TAMARA DOS SANTOS

CPF 075.850.409-89

Representante da Contratada

Testemunhas:


Testemunha: Clarice Barbieri

CPF: 042.362.159-93


Testemunha: Wanessa Schütz

CPF: 040.217.759-27


Procuradora Geral: Micheli de Lima Krause

OAB/SC 46.383